



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício Mensagem nº 212 /2017.



Goiânia, 20 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que concede pensão especial à pessoa que especifica.

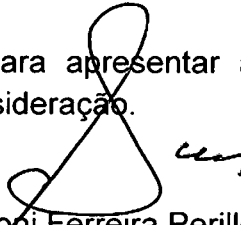
Nos termos da presente propositura, almeja-se a concessão de pensão especial a Gerson Martins da Silva, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, conforme facultado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 11.280, de 04 de julho de 1990, alterada pela de nº 18.306, de 30 de dezembro de 2013.

O beneficiário, com 80 (oitenta) anos de idade, diabético e portador de deficiência física, conta para sua sobrevivência com o valor de um salário mínimo recebido em decorrência de aposentadoria por idade alcançada junto ao Regime Geral de Previdência Social, complementado pelo exercício de um cargo em comissão de livre nomeação e exoneração que exerce, apesar de sua idade avançada e da difícil condição de saúde que ostenta.

Cumpre esclarecer que as despesas decorrentes da propositura são consideradas de pequena monta e, portanto, perfeitamente compatíveis com o Orçamento-Geral do Estado.

Com essas razões e na expectativa de ver aprovado o incluso projeto de lei, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Colho a oportunidade para apresentar a essa Presidência e aos demais parlamentares votos de estima e consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



Concede pensão especial à pessoa que
especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos
termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida a GERSON MARTINS DA SILVA, CPF/MF nº
038.825.861-68, pensão especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. Ao beneficiário de que trata este artigo aplica-se
o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

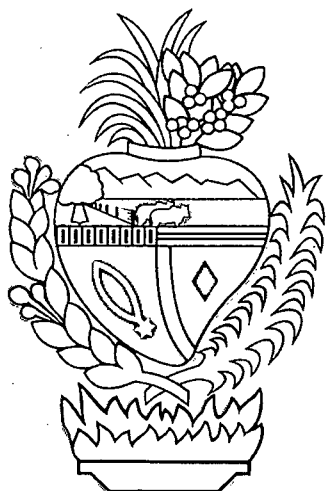
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de
recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de 2017, 129º da República.

A PUBLICAÇÃO E POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 29 / 5 / 2012

1º Secretário



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017004642

Data Autuação: 21/11/2017

Nº Ofício MSG: 212 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
CONCEDE PENSÃO ESPECIAL À PESSOA QUE ESPECIFICA.



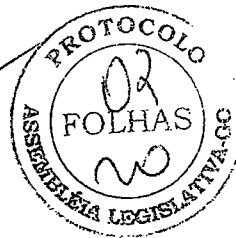
2017004642



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício Mensagem nº 212 /2017.



Goiânia, 20 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que concede pensão especial à pessoa que especifica.

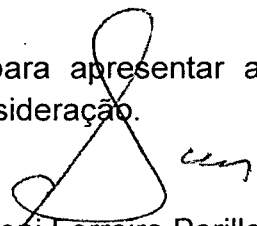
Nos termos da presente propositura, almeja-se a concessão de pensão especial a Gerson Martins da Silva, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, conforme facultado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 11.280, de 04 de julho de 1990, alterada pela de nº 18.306, de 30 de dezembro de 2013.

O beneficiário, com 80 (oitenta) anos de idade, diabético e portador de deficiência física, conta para sua sobrevivência com o valor de um salário mínimo recebido em decorrência de aposentadoria por idade alcançada junto ao Regime Geral de Previdência Social, complementado pelo exercício de um cargo em comissão de livre nomeação e exoneração que exerce, apesar de sua idade avançada e da difícil condição de saúde que ostenta.

Cumprе esclarecer que as despesas decorrentes da propositura são consideradas de pequena monta e, portanto, perfeitamente compatíveis com o Orçamento-Geral do Estado.

Com essas razões e na expectativa de ver aprovado o incluso projeto de lei, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Colho a oportunidade para apresentar a essa Presidência e aos demais parlamentares votos de estima e consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



Concede pensão especial à pessoa que
especifica:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos
termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida a GERSON MARTINS DA SILVA, CPF/MF nº
038.825.861-68, pensão especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. Ao beneficiário de que trata este artigo aplica-se
o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de
recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de 2017, 129º da República.

~~A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 29 / 54 / 2052~~
~~1º Secretário~~